LEI COMPLEMENTAR Nº166/2021

(DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 152 DE 15/06/2018 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Projeto de Lei Complementar n° 004/2021
Autor: Poder Executivo.

Art.1° O artigo 10º da Lei Complementar Municipal n° 152 de 15 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º. Ficam extintas as folgas compensatórias criadas por força dos anteriores Acordos Coletivos.

Art.2° O artigo 11 da Lei Complementar Municipal n° 152 de 15 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Ficam criadas 02 (duas) folgas mensais não cumulativas para os funcionários públicos abrangidos pela presente Lei.

Art.3° Revoga-se o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n° 152 de 15 de junho de 2018.

Art.4° O parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar Municipal n° 152 de 15 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. (...)

Parágrafo Único - O servidor deverá solicitar autorização de gozo ao seu superior hierárquico para a utilização das folgas referidas no caput, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.5° Esta lei entrará em vigor em 01° (primeiro) de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2021.